



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 23 de 03/01/16

Contrato nº 374 - FMS de Prestação de serviços de locação de 3000 (três mil) microcomputadores, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, firmado entre o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI - ME.

Aos oito dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, CÉSAR MONTE SERRAT TITTON, CPF/MF n.º 030.519.079-28, na qualidade de Ordenador da Despesa, assistido pelo Procurador Geral do Município, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, CPF/MF nº 583.201.569-42, OAB/PR 14.014, e de outro lado a empresa INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ/MF n.º 07.865.818/0001-16, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Anchieta, 2050 – 9º andar, sala 908 – Bairro Bigorrilho, Curitiba - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor CAIO MURILLO PRENDIM, CPF/MF n.º 031.035.079-41, com fundamento no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 066/2015 e Anexos, e tendo em vista o Processo nº 01-126860/2014, ajustaram e acordaram celebrar o presente contrato nas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a “Prestação de serviços de locação de 3000 (três mil) microcomputadores, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, para a Secretaria Municipal da Saúde”, conforme especificações contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/15 – SMS e Anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, datada de 01/10/2015, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito meses) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a CONTRATADA a importância global de até R\$ 17.777.590,00 (dezessete milhões setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa reais) e valor mensal de até R\$ 370.366,45 (trezentos e setenta mil trezentos e sessenta e seis reais, quarenta e cinco centavos), sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA são aqueles resultantes do número de equipamentos efetivamente instalados.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Este valor corresponderá ao fornecimento de:

- a) 800 (oitocentos) microcomputadores do tipo I (COM OFFICE), ao custo máximo de R\$ 155,73 (cento e cinquenta e cinco reais, setenta e três centavos) a unidade, totalizando R\$ 5.980.000,00 (cinco milhões novecentos e oitenta mil reais).
- b) 2.200 (dois mil e duzentos) microcomputadores do TIPO II (SEM OFFICE) ao custo máximo de R\$ 111,72 (cento e onze reais, setenta e dois centavos) a unidade, totalizando R\$ 11.797.590,00 (onze milhões setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa reais).

Parágrafo primeiro

O valor da parcela mensal deverá ser calculado sobre a quantidade de microcomputadores contratados e instalados no período, considerando o total de dias compreendidos entre a data da instalação de cada equipamento e o último dia do mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 33001.10301.0003.2036.339039.0.1.303 (FMS)
- 33001.10301.0003.2036.339039.0.1.495 (FMS)
- 33001.10302.0003.2040.339039.0.1.303 (FMS)
- 33001.10302.0003.2040.339039.0.1.496 (FMS)
- 33001.10304.0003.2042.339039.0.1.510 (FMS)
- 33001.10301.0003.2036.339039.0.3.087 (FMS)

Parágrafo único

Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2014/2017 e a LOA do ano correspondente.

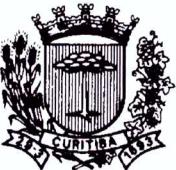
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** abrangerão no mínimo os seguintes procedimentos:

- I. Instalação dos equipamentos nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde - SMS (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Distritos Sanitários da SMS e Sede Administrativa),



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- conforme relação no Anexo VI, em perfeitas condições de funcionamento, livre quaisquer encargos, sejam fretes, carretos, taxas de descarga;
- II. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para o **CONTRATANTE**, conforme especificado nos respectivos manuais técnicos dos equipamentos;
 - III. Reparar ou substituir as peças desgastadas pelo uso normal (manutenção corretiva), inclusive o fornecimento dos materiais de consumo originais para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sempre que solicitado, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
 - IV. Efetuar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, treinamento aos servidores que irão operar os equipamentos quando da instalação dos mesmos e/ou conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS – PEÇAS - INSUMOS

Os insumos deverão ser novos e originais de fábrica do equipamento. Não será permitido a utilização de insumos similares ou compatíveis com a marca dos equipamentos.

Parágrafo primeiro

Os serviços de Assistência Técnica deverão ser prestados mediante chamado no sistema SERVICE DESK, no horário compreendido das 08h00 às 18h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, o que se entende por "horário comercial".

Parágrafo segundo

Em caso de necessidade de manutenção do equipamento em que o mesmo necessite ser removido do local a **CONTRATADA** deverá retirar e entregar o equipamento instalado no local em que este se encontrar, limitado ao município de Curitiba, sem ônus para o Município.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar telefone de discagem gratuita (tipo 0800) ou com tarifa de ligação local para Curitiba, para registro/abertura dos chamados de assistência técnica e/ ou acompanhamento do atendimento dos chamados.

Parágrafo quarto

Para prestar atendimento aos chamados técnicos, a **CONTRATADA** deverá acessar o sistema de gestão próprio da **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATANTE** cadastrará a **CONTRATADA** no sistema SERVICE DESK disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Curitiba onde receberá login e senha de acesso WEB. Neste sistema, a **CONTRATADA** deverá fazer a gestão dos chamados solicitados pela **CONTRATANTE** desde a abertura, andamento e conclusão dos serviços.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

Parágrafo quinto

A solução do chamado deverá ocorrer em até 06 (seis) horas a partir da data e horário de sua abertura no sistema SERVICE DESK, incluindo o tempo de deslocamento, deixando os equipamentos e seus periféricos (teclados e mouses), defeituosos, em perfeito funcionamento ou substituindo-os. Se o período de 06 horas ultrapassar o horário comercial, o atendimento do chamado poderá ser concluído no próximo dia útil, continuando a contagem até 06 horas interrompida no dia anterior.

Parágrafo sexto

Para controle do tempo de atendimento e solução de problemas e do nível de serviço (SLA) previstos, serão consideradas as datas e horários gerados automaticamente através do sistema SERVICE DESK.

Parágrafo sétimo

Em caso de ocorrência de atrasos no atendimento por motivo fortuito/força maior, a **CONTRATADA** deverá encaminhar justificativa por escrito, cabendo ao **CONTRATANTE** decidir pela procedência ou não do pedido.

Parágrafo oitavo

O acompanhamento da abertura dos chamados será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e será realizado exclusivamente através do sistema SERVICE DESK. Todas as providências relativas ao atendimento do chamado, bem como o seu encerramento, deverão ser registradas pela **CONTRATADA** através do sistema SERVICE DESK, respeitando-se os prazos previstos no edital. A infra-estrutura e os recursos necessários para utilização do sistema SERVICE DESK, nas dependências da **CONTRATADA** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo nono

- I. Caso não seja possível a solução do problema "in loco" e o equipamento e periféricos (teclado e mouse) precise ser removido do local onde se encontra, o fornecedor deverá instalar equipamento substituto com características técnicas equivalentes ou superiores ao equipamento retirado. O procedimento de substituição do equipamento deverá obedecer às seguintes regras:
- II. Informar, através do sistema SERVICE DESK, a substituição do equipamento;
- III. Transferir os dados (sistemas e informações) do equipamento retirado para o equipamento substituto. Esse procedimento deverá ser acompanhado por profissional da Secretaria Municipal da Saúde, da unidade onde o equipamento será substituído. Estas medidas visam garantir a integridade e o sigilo dos dados. Os dados do equipamento retirado deverão ser apagados antes de sua remoção.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo décimo

No caso de prestação de serviços nos locais de instalação dos equipamentos, as despesas com transporte e refeição dos técnicos da **CONTRATADA** não serão reembolsadas pelo Contratante.

Parágrafo décimo primeiro

No caso de prestação de serviços nos locais de instalação dos equipamentos em que seja necessária a formatação do equipamento, a **CONTRATADA** deverá efetuar o backup dos dados existentes para sua reinserção após a formatação.

Parágrafo décimo segundo

O prazo a ser considerado para avaliação do SLA (Acordo de Nível de Serviço) contratado será do primeiro ao último dia do mês correspondente à fatura apresentada.

Parágrafo décimo terceiro

O não atendimento do SLA (Acordo de Nível de Serviço) sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas no edital.

Parágrafo décimo quarto

- I. Para o início da Implantação do Serviço deverão ser realizadas reuniões entre a SMS e a **CONTRATADA** visando facilitar o alinhamento das ações desempenhadas por cada uma das partes. Dentre essas reuniões devem ser, obrigatoriamente, realizadas as seguintes:
 - a) Reunião de Kick-Off – com o objetivo de definir as ações e responsabilidades das partes;
 - b) Reunião de Status dos Serviços – conforme necessidade detectada por qualquer uma das partes.

Parágrafo décimo quinto

Os equipamentos (microcomputadores) fornecidos pela **CONTRATADA** serão inventariados pela **CONTRATANTE** para identificação dos equipamentos no sistema SERVICE DESK, utilizando-se a numeração própria da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro

Após a assinatura do Contrato, a Contratada terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para instalação dos 2200 equipamentos, do item 02 - Microcomputador sem office, nos locais indicados no Anexo VI.

Parágrafo segundo

A instalação dos 800 equipamentos do item 01 – Microcomputadores com office será realizada a partir da emissão de uma Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal da Saúde, nos locais indicados no Anexo VI.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** deverá garantir a instalação mínima de 30 (trinta) equipamentos do item 02 (microcomputadores sem Office) por dia; e seguir um cronograma a ser definido entre as partes.

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** deverá garantir a instalação mínima de 10 (dez) equipamentos do item 01 (microcomputadores com Office) por dia; e seguir um cronograma a ser definido entre as partes.

Parágrafo quinto

O prazo máximo para iniciar a instalação dos equipamentos é de até 15 (quinze) dias após a solicitação do gestor do Contrato.

Parágrafo sexto

A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos compatíveis com as instalações elétricas (tomadas) disponíveis nos locais de instalação.

Parágrafo sétimo

A critério da Contratada, a mesma poderá fornecer as tomadas ao Contratante para que este faça a troca da(s) tomada(s) existente(s). Neste caso a Contratada deverá fornecer as tomadas ao Contratante com 05 (cinco) dias de antecedência da instalação dos computadores. Caso este local possua filtro de linha, a Contratada também deverá fornecer novo filtro para compatibilidade dos plugs.

Parágrafo oitavo

A falta dos materiais poderá acarretar na aplicação de penalidades à empresa **CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** compete:

- I. Assumir inteira responsabilidade quanto ao comportamento do pessoal, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais onde será executado o serviço;
- II. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE**, limitados ao valor do Contrato;
- III. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;
- IV. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais



MUNICÍPIO DE CURITIBA

7

encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

- V. Efetuar o serviço licitado no prazo, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Vencido o prazo, a empresa será considerada em mora;
- VI. Responsabilizar-se pelos equipamentos, peças e insumos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;
- VII. Realizar os serviços de acordo com o descrito nas cláusulas sexta e sétima do presente termo de contrato;
- VIII. Realizar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à **CONTRATADA**;
- IX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pelo **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato;
- X. Manter contato com o **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas) a partir do contato verbal;
- XI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Ministrar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado.
- XIII. Fornecer **equipamentos novos** sem qualquer uso anterior, não remanufaturados, exigência esta que inclui peças ou componentes. Não serão admitidos equipamentos usados;
- XIV. Instalar os equipamentos nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde - SMS (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Distritos Sanitários da SMS e Sede Administrativa), conforme relação do Anexo VI. Havendo necessidade de inclusão de novos locais para instalação de microcomputadores que não constem no Anexo VI, deverão ser incluídos por acréscimo via termo aditivo ao contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- a) O prazo máximo para instalação dos equipamentos é de até 15 (quinze) dias após a solicitação do gestor do Contrato.
- XV. Manter os equipamentos em plenas condições de funcionamento durante a vigência do Contrato;
- XVI. Prestar os serviços de Assistência Técnica mediante chamado no sistema SERVICE DESK, no horário compreendido das 08h00 às 18h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- XVII. Responder ao chamado em até 06 (seis) horas a partir da data e horário de sua abertura no sistema SERVICE DESK, incluindo o tempo de deslocamento, deixando os equipamentos defeituosos em perfeito funcionamento ou substituindo-os;
- XVIII. Instalar equipamento substituto com características técnicas equivalentes ou superiores ao equipamento retirado caso não seja possível a solução do problema "in loco" e o equipamento precise ser removido do local onde se encontra. O procedimento de substituição do equipamento deverá obedecer às seguintes regras:
- a) Informar, através do sistema SERVICE DESK, a substituição do equipamento;
 - b) Transferir os dados (sistemas e informações) do equipamento retirado para o equipamento substituto. Esse procedimento deverá ser acompanhado por profissional da Secretaria Municipal da Saúde, da unidade onde o equipamento será substituído. Estas medidas visam garantir a integridade e o sigilo dos dados. Os dados do equipamento retirado deverão ser apagados antes de sua remoção.
- XIX. Efetuar o backup dos dados existentes para sua reinserção após a formatação, no caso de prestação de serviços nos locais de instalação dos equipamentos em que seja necessária a formatação do equipamento;
- XX. Realizar a sanitização de todos os microcomputadores que forem desativados, durante ou após o término do contrato. O processo de sanitização deverá obedecer às normas brasileiras, devendo a **CONTRATADA** comprovar o processo por meio de documentação oficial emitida pela mesma;
- XXI. Instalar nos equipamentos etiquetas com a identificação da empresa e número/código do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** compete:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar a prestação do serviço, ficando também, responsável pela validação do serviço prestado pela **CONTRATADA**;
- II. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- III. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48h (quarenta e oito horas) a partir do contato verbal;
- IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- V. Arcar com as despesas decorrentes de manutenção de instalações elétricas danificadas, em caso de impossibilidade de instalação dos equipamentos;
- VI. Designar servidor(es) para o recebimento, conferência e controle dos equipamentos;
- VII. Manter os equipamentos no local de instalação original e não removê-los. Havendo necessidade de mudança de local, solicitar à **CONTRATADA** autorização por escrito para fazê-lo;
- VIII. Não permitir a realização de serviços nos equipamentos, por empresas ou técnicos não autorizados pela **CONTRATADA**;
- IX. Solicitar treinamento de uso dos equipamentos sempre que necessário, conforme item 8.9. e 8.9.1 do Anexo II do Edital de Embasamento.
- X. Ressarcir em valor monetário os equipamentos roubados/furtados, mediante devido protocolo administrativo, conforme itens 11.3, 11.4 e 11.5 do Anexo II do Edital de Embasamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a empresa **CONTRATADA** deverá protocolar processo administrativo dirigido à PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA – Secretaria Municipal da Saúde, solicitando o pagamento, para tanto deverá anexar ao processo:

- I. Requerimento dirigido à Prefeitura Municipal de Curitiba - Secretaria Municipal da Saúde, solicitando o pagamento das Notas Fiscais anexadas, com indicação do nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor (01 via);
- II. Notas Fiscais dos serviços prestados, sendo a 1ª Via Original e 01 Cópia desta, com a mesma numeração, em atenção ao Decreto 1.111/04, dirigido ao Fundo Municipal da Saúde, CNPJ 13.792.329/0001-84;
- III. Planilha com no mínimo as seguintes informações: discriminação dos equipamentos efetivamente instalados com as respectivas ordens de serviços emitidas;
- IV. Ordens de serviço aprovadas e citadas nas Notas Fiscais;
- V. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- VI. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas, relativas aos empregados envolvidos na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- VII. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE acompanhadas do respectivo protocolo oficial de envio, envolvidos na execução do objeto contratado;
- VIII. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- IX. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- X. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- XI. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
 - a) A declaração mencionada no item "XI" deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atenção a Lei Federal nº 12.440/2011 e na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, como condição de pagamento de cada parcela contratual faturada;
- XIII. Certidão de Regularidade de Tributos Federais/Inscrição em Dívida Ativa da União;
- XIV. Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais;
- XV. Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários;
- XVI. Prova de Regularidade Perante o INSS;
- XVII. Prova de Regularidade de FGTS.

Parágrafo primeiro

Os documentos previstos nesta cláusula poderão ser apresentados na forma original ou autenticada, sendo que a autenticação poderá ser efetivada pelo servidor que os receber.

Parágrafo segundo

Os documentos nominados na cláusula acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

Parágrafo terceiro

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo quarto

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo quinto

O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação das faturas devidamente protocoladas, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão por funcionário indicado pela Secretaria Municipal da Saúde e de conformidade com o artigo 40, XIV letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOTIFICAÇÕES

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48h (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS VÍCIOS DE QUALIDADE

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a utilização dos produtos/serviços adquiridos através do presente contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA**, deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ficará sujeita à necessária redução do pagamento pelo serviço prestado, proporcionalmente ao efetivamente realizado, bem como à aplicação das penalidades abaixo, facultada defesa prévia, independentemente de outras sanções previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 1.644/2009, alterado pelo decreto 1.100/2014.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- IV. As penalidades listadas nos itens 17.2. a 17.4. tratam de multas punitivas e serão objeto de processo administrativo específico.
- V. Em caso de não atendimento dos níveis de serviço (SLA) exigidos no edital, poderão ser aplicados descontos relativos ao suporte e solução de problemas sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(is) será(ão) descontada(s) nas notas fiscais subsequentes.

Tempo de solução (conforme item 10.6 do Anexo II)	Penalidades pelo descumprimento de SLA
Até 6 horas	Nível de serviço contratado - Não se aplica penalidade
Até 12 horas	Desconto de 20% no valor correspondente a locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
Acima de 12 horas e até 24hs	Desconto de 30% no valor correspondente a locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
Acima de 24 horas	Desconto de 50% no valor correspondente a locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
% de chamados no mês NÃO atendidos dentro do nível de serviço contratado	
Até 10%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o nível de serviço contratado, desconto de 5% no valor global da fatura mensal
Acima de 10% e até 20%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o nível de serviço contratado, desconto de 10% no valor global da fatura mensal
Acima de 20%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o nível de serviço contratado, desconto de 20% no valor global da fatura mensal

- VI. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Curitiba, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.100/2014 que alterou o Decreto nº 1.644/2009.
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o



MUNICÍPIO DE CURITIBA

prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.100/2014 que alterou o Decreto nº 1.644/2009.

Parágrafo primeiro

As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

Parágrafo segundo

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Parágrafo terceiro

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado o contratado, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo quarto

Quaisquer das penalidades a serem aplicadas, constantes destas Cláusulas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro

Na hipótese do **CONTRATANTE** rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

Parágrafo segundo

Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

14

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- V. Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDICAÇÃO DOS GESTORES

Para os fins do disposto no artigo 12º do Decreto Municipal nº 1.100/2014 que alterou o Decreto nº 1.644/2009, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Sra. Rosane Tumelero Fanchin - matrícula nº 73.716, Suplente Sr. Alceu José Colnaghi Filho – matrícula nº 52.363.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palácio 29 de Março, 08 de janeiro de 2016.

CÉSAR MONTE SERRAT TITTON
Secretário Municipal da Saúde
Ordenador da Despesa

CAIO MURILLO PRENDIM
Contratada

JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
Procurador-Geral do Município
OAB/PR nº 14.014

Eronildes Vagetti
CPF/MF 413.632.809-53
1ª testemunha

Larissa Túlio de Carvalho
CPF/MF 849.794.889-00
2ª testemunha